



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

OFÍCIO Nº 59/2015 – ASSESSORIA DA PRESIDÊNCIA

Ibitinga, 22 de abril de 2015.

Assunto: Solicita parecer do projeto de Lei Ordinária n.º 57/2015, de autoria do Executivo Municipal, protocolado na Câmara Municipal sob n.º 63/2015.

Ilustríssimo Presidente:

O Projeto de Lei Ordinária protocolado nesta Casa de Leis sob o n.º 63/2015, o qual autoriza o Poder Executivo a doar terreno em favor da associação privada, sem fins lucrativos, "Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Ibitinga", é constitucional, legal e regimental, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, e artigos 4º, inciso I, e 24, §3º, "1", alínea "e", 93, inciso I, alínea "a", da Lei Orgânica Municipal.

Entretanto, verifico a necessidade de apresentação de emendas modificativa e aditiva, nos seguintes termos:

Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar Terreno à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Ibitinga, e dá outras providências.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o número 47.048.897/0001-97, um terreno com benfeitorias objeto da matrícula nº 43.581 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ibitinga.

.....
Art. 3º.


.....
VII. participar de campanhas sociais tais como campanhas do agasalho, campanha da cidadania, campanha do Natal sem fome, dentre outras, bem como, a participação de eventos voltados para o setor Infância e da Juventude da Comarca de Ibitinga.

.....
Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revoga-se a Lei n.º 2.020, de 03 de outubro de 1995.

Sendo o que me cumpria, apresento protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.


PAULO EDUARDO ROCHA PINEZI
Assessor da Presidência

A SUA SENHORIA
WINDSON PINHEIRO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA - SP

